**PROJETO DE LEI MUNICIPAL 25/2019**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL RS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

 **Art. 1.º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

 I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

 II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e a ele vinculados;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 18.983.000,00(dezoito milhões, novecentos e oitenta e três mil reais)

 **Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **RECURSOS****LIVRES** | **RECURSOS****VINCULADOS** | **TOTAL** |
|  **1 – RECEITAS CORRENTES**  | **7.582.827,00** | **10.391.323,00** | **17.974.150,00** |
|  Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria | 477.542,00 | 354.433,25 | 831.975,25 |
|  Receita de Contribuições  | 0,00 | 492.000,00 | 492.000,00 |
|  Receita Patrimonial  | 43.050,00 | 1.281.464,00 | 1.324.514,00 |
|  Receita De Serviços | 199.427,50 | 0,00 | 199.427,50 |
|  Outras Receitas Correntes | 83.625,00 | 0,00 | 83.625,00 |
| **Contribuições Intra** |  | 1.020.000,00 | 1.020.000,00 |
|  Transferências Correntes  | 6.779.182,50 | 7.243.425,75 | 14.022.608,25 |
|  **2 – RECEITAS DE CAPITAL**  | **311.050,00** | **697.800,00** | **1.008.850,00** |
| Operações de Crédito Internas  | 305.000,00 |  | 305.000,00 |
| Operações de Crédito Externas  |  |  |  |
| Transferências de Capital  |  | 697.800,00 | 697.800,00 |
| Alienação de Bens  | 6.050,00 |  | 6.050,00 |
|  Outras Receitas de Capital  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  **TOTAL**  | **7.893.877,00** | **11.089.123,00** | **18.983.000,00** |

##### Seção II

**Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 18.983.000,00(dezoito milhões, novecentos e oitenta e três mil reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R$ 11.779.302,95 (Onze milhões, setecentos e setenta e nove mil, trezentos e dois reais e noventa e cinco centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 7.203.697,05 (sete milhões, duzentos e três mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinco centavos);

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| GRUPO DE DESPESA | **RECURSOS** **LIVRES** | **RECURSOS** **VINCULADOS** | **TOTAL** |
| **3. DESPESAS CORRENTES** | **7.454.157,03** | **8.193.846,50** | **15.648.003,53** |
|  3.1 - Pessoal e Encargos Sociais | 4.155.409,00 | 5.357.316,50 | 9.512.725,50 |
|  3.3 - Outras Despesas Correntes | 3.298.748,03 | 2.836.530,00 | 6.135.278,03 |
| **4. DESPESAS DE CAPITAL** | **716.828,25** | **1.426.205,00** | **2.143.033,25** |
|  4.1 – Investimentos | 620.828,25 | 1.426.205,00 | 2.047.033,25 |
| 4.2 - Amortização da Divida | 96.000,00 | 0,00 | 96.000,00 |
| 9.9 - Reserva de Contingência | 28.613,22 | 0,00 | 28.613,22 |
| 9.9 – Reserva de Contingência do RPPS | 0,00 | 1.163.350,00 | 1.163.350,00 |
|  |  |  |  |
| TOTAL | 8.199.598,50 | 10.783.401,50 | 18.983.000,00 |

 **Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1561/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**Seção III**

##### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

 **Art. 7º** Ficam autorizados:

 I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 35 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

 a) anulação parcial ou total de suas dotações;

 b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

 c) excesso de arrecadação.

.

 II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 35 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

 § 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

 § 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

 **Art. 8º** Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

 I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

 II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

 III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

 **Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

 **Art.10º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

 **Art. 11º** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

 **Art. 12º** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

 **Art. 13º** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I do art. 2º da Lei Municipal Nº 1561/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

 Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

 **Art. 14º**. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das naturezas de receitas e despesas orçamentárias, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**ART. 15º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2019.**

 **LAURO RODRIGUES VIEIRA**

 **Prefeito Municipal**